



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL
Nº. DE CONTROLE: 161695/22-14

CPF/CNPJ: 92.811.959/0001-25

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Emissão: Teresina-PI, às 08:47:04 h, do dia 13/05/2022

Validade: 12/06/2022

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 11333/2011.

Esse documento foi assinado por JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI e SERGIO LUIZ SCARPATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/E6CDL-FVH8X-99WVS-E53YT>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**

Nº. DE CONTROLE: 161696/22-03

CPF/CNPJ: 92.811.959/0001-25

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição mobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Emissão: Teresina-PI, às 08:48:25 h, do dia 13/05/2022.

Validade: 12/06/2022

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: FC9D51E276E023DA

Nº Via 1

Esse documento foi assinado por JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI e SERGIO LUIZ SCARPATO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://app.ideiasigner.com.br/validate/E6CDL-FVH8X-99WVS-E53YT>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

DECRETO Nº 11.333, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação da emissão de certidões e declarações no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina e, ainda, em consonância com os arts. 456 a 460, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Teresina expedirá, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, certidões para atestar a inexistência de débitos perante o Município ou Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 2º A prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Teresina será efetuada mediante a apresentação das seguintes certidões:

I – Certidões gerais que comprovam a regularidade do sujeito passivo em relação a todos os tributos de competência do Município:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município;
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município.

II – Certidões específicas que comprovam a regularidade do sujeito passivo em relação aos tributos imobiliários:

- a) Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária;
- b) Certidão Negativa de Débito de IPTU; e
- c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de IPTU.

Art. 3º A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e atestará a inexistência de débitos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, referentes a tributos municipais, ou originados de multa por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, a Certidão tratada no *caput* deste artigo será emitida em nome do sujeito passivo, ficando sua expedição condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica sediados no município de Teresina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º A Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de IPTU serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, quando em nome do sujeito passivo existir somente débitos:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito de seu montante integral;
- c) reclamações e Recursos Administrativos, nos termos das leis regulamentadoras do Processo Administrativo Tributário;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- e) concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
- f) parcelamento de débito devidamente autorizado e que esteja adimplente.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal para pagamento ou impugnação;

III - garantidos por penhora nas cobranças executivas.

§ 1º As certidões nas situações previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I e no inciso III, do *caput* deste artigo, somente serão emitidas após anuência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º As certidões de que trata o *caput* deste artigo terão os mesmos efeitos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município e da Certidão Negativa de Débito de IPTU, respectivamente.

§ 3º Havendo débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

- I - petição inicial;
- II - decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada;
- III - comprovante dos depósitos judiciais ou demonstrativos da compensação efetuada por determinação judicial, quando for o caso; e
- IV - decisões e outros documentos que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito em favor do Município.

§ 4º Havendo débito proveniente de execução fiscal, em que tenha sido efetivada a penhora, deverão ser juntadas ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- I - petição inicial; e
- II - termo ou auto de penhora.

Art. 5º A Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a inexistência de débito referente aos tributos municipais e em especial ao Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, referente ao imóvel objeto da transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 6º A Certidão Negativa de Débito de IPTU será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a existência de inscrição imobiliária e quitação de débitos de imóveis.

Parágrafo único. A formalização de processos relativos a remembramento, desmembramento, reforma, ampliação, construção, averbação e quaisquer outros que venham a modificar a configuração do imóvel, só poderá ser realizada mediante apresentação da certidão tratada no *caput* deste artigo.

Art. 7º A Declaração de Inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal de Teresina será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, certificando que não existe nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Art. 8º A Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Teresina será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, certificando que não existe nenhuma inscrição mercantil referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Art. 9º As certidões de que trata este Decreto poderão ser emitidas via internet ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º No caso de solicitação via internet, se as informações constantes das bases de dados forem insuficientes ou constarem pendências quanto ao recolhimento de tributos, o contribuinte será orientado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de solucionar as pendências existentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar, pela internet, a emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM para pagamento de tributos vencidos, acrescidos dos encargos legais e atualização monetária, quando for o caso.

Art. 10. As Certidões e as Declarações de que trata o presente Decreto terão prazo de validade de 90 (noventa) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente.

Art. 11. As Certidões e as Declarações de que trata este Decreto somente produzirão seus efeitos mediante confirmação de autenticidade, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>, através da emissão de comprovante de validação, conforme modelo apresentado no Anexo VIII, deste Decreto.

Art. 12. Na certidão emitida com fundamento em determinação judicial deverão constar os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinou sua emissão.

Art. 13. Os prazos de validade das certidões emitidas antes da vigência deste Decreto serão mantidos.

Art. 14. As certidões e declarações obedecerão aos modelos constantes nos Anexos I a VII, deste Decreto, e conterão, obrigatoriamente, a data e a hora de sua emissão, bem como os respectivos códigos de controle e autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Parágrafo único. O texto de quaisquer das certidões, constantes nos anexos mencionados no *caput* deste artigo, poderá sofrer adequações para atender casos específicos, desde que mantenha as finalidades a que se propõem.

Art. 15. Somente poderá ser solicitada nova certidão ou declaração com antecedência máxima de 5 (cinco) dias corridos do prazo de validade do documento anterior.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.468, de 8 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

INÁCIO HENRIQUE CARVALHO

Secretário Executivo da SEMGOV

VANESSA MACHADO NEIVA
Secretária Municipal de Finanças

JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 16/05/2022 12:38:27 -03:00



Assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ SCARPATO
CPF: 209.764.960-20
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 16/05/2022 13:23:32 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6CDL-FVH8X-99WVS-E53YT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 16/05/2022 12:38
- ✓ SERGIO LUIZ SCARPATO (CPF 209.764.960-20) em 16/05/2022 13:23

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/E6CDL-FVH8X-99WVS-E53YT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>